Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

LEI N°. 1422/2023

"Aprova o Protocolo de Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por Enfermeiro na Atenção Básica no Município de Sapopema – PR e dá outras providências."

Paulo Maximiano de Souza Junior, Prefeito do Município de Sapopema-PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sapopema - PR aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Protocolo de Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por Enfermeiros na Atenção Básica do Município de Sapopema, Estado do Paraná, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2023.

Paulo Maximiano de Souza Junior

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL LEI Nº. 1422/2023

LEI Nº. 1422/2023

"Aprova o Protocolo de Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por Enfermeiro na Atenção Básica no Município de Sapopema — PR e dá outras providências."

Paulo Maximiano de Souza Junior, Prefeito do Município de Sapopema-PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sapopema - PR aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Protocolo de Prescrição de Medicamentos e Solicitação de Exames por Enfermeiros na Atenção Básica do Município de Sapopema, Estado do Paraná, nos termos do Anexo I desta Lei.
- **Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR Prefeito Municipal

Publicado por: Franciele Flor Delfino de Oliveira **Código Identificador:**42A0DC68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2023. Edição 2802

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/